



# Boletim Oficial

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XI, Nº 2074

PALMAS, 21 DE MAIO DE 2018

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO  
TOCANTINS

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Dados: 2018.05.21 18:11:03 -03'00'

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2018

Auditoria de Regularidade em Unidades Gestoras do Município de Pium e São Valério da Natividade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando a Resolução nº 152/2018-TCE/TO-Pleno, de 11 de abril de 2018, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para o exercício de 2018, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando, ainda, que a Diretora Diomar Carneiro Mourão de Pinho, da Quarta Diretoria de Controle Externo, informou os servidores que comporão a equipe que realizará a auditoria de regularidade, resolve:

#### I - D E S I G N A R

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.379-8, ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.349-8 e EDNA MARIA RODRIGUES MOURA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.377-3, para, sob a coordenação do primeiro, procederem as auditorias de regularidades especificadas a seguir, no período de 15/05/2018 a 28/08/2018, compreendendo o prazo do planejamento, da exe-

cução in loco (28/05/2018 a 26/06/2018) e da elaboração de relatórios:

#### a) PIUM/TO

##### 1. Câmara Municipal

- Auditoria abrangendo os atos de gestão, referentes ao período de 02/01/2017 a 31/05/2018

##### 2. Fundo Municipal de Assistência Social

- Auditoria abrangendo os atos de gestão, referentes ao período de 02/01/2017 a 31/05/2018

##### 3. Prefeitura Municipal

- Auditoria abrangendo os atos de gestão, referentes ao período de 02/01/2017 a 25/05/2018

#### b) SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

##### 1. Câmara Municipal

- Auditoria abrangendo os atos de gestão, referentes ao período de 02/01/2017 a 31/05/2018

##### 2. Prefeitura Municipal

- Auditoria abrangendo os atos de gestão, referentes ao período de 01/01/2017 a 31/05/2018

#### II - A T R I B U I R

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas, obedecidos os procedimentos internos estabelecidos, e ainda, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas dos municípios supramencionados.

#### III - D E T E R M I N A R

A adoção das medidas administrativas pertinentes considerando a data de saída de Palmas/TO, dia 28/05/2018 e retorno no dia 27/06/2018, informada pela Diretoria.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

##### PORTARIA Nº 282, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I e X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, I e X, do Regimento Interno desta Corte.

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 03/2016, de 07 de dezembro de 2016, que regulamenta o envio e o recebimento de dados e documentos, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Módulo: Atos de Pessoal (SICAP/AP);

Considerando que os manuais (layout) do sistema SICAP/AP, suas alterações e atualizações, deverão ser aprovados por ato da Presidência deste Tribunal e disponibilizados na página eletrônica do TCE/TO, conforme art. 31 da IN nº 03/2016;

Considerando que a Portaria nº 251/2018, publicada no BO nº 2066, de 09 de maio de 2018, dispõe sobre as regras de fechamento das remessas do SICAP/AP, e determina que a primeira remessa do exercício de 2018 deverá conter informações relativas aos exercícios de 2017 e 2018 e deveriam ser enviadas até o 15º dia útil do mês de maio/2018, ou seja, dia 22 de maio de 2018;

Considerando que os dados enviados sofrerão críticas preliminares do sistema a partir de parâmetros previamente definidos, conforme art. 4º da IN nº 03/2016;

Considerando a necessidade de adequações nos sistemas, layout e/ou arquivos face a implantação das novas tecnologias;

Considerando que essa primeira remessa condensa um volume significativo de dados a serem enviados relativos ao exercício de 2017 e 2018;

Considerando que houve instabilidade em alguns períodos no servidor de banco de dados do SICAP/AP o que ocasionou demora no processamento dos arquivos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 3º da Por-

taria nº 251/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: A primeira remessa de 2018 deverá ser encaminhada até o décimo quinto dia útil do mês de junho e deverá conter necessariamente as informações e dados dos servidores ativos e inativos relativos ao período de janeiro de 2017 a maio de 2018, inerentes a: folhas de pagamentos, movimentações e arquivos em PDF referente a GFIP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

### **PORTARIA DE DISPENSA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a necessidade da aquisição de 01 (um) Smartphone desbloqueado para premiação do Concurso de Vídeos "Fiscalize em 1 Minuto";

Considerando as justificativas e especificações apresentadas pelo Setor Solicitante, no Termo de Referência nº 50/2018 (doc. 0183884), pela viabilidade da aquisição do produto pretendido;

Considerando o Parecer Jurídico nº 77/2018 (doc.0188148), Proc. SEI nº 18.001275-4, emitido pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual externou a possibilidade de se dispensar a licitação para a contratação direta, em face do pequeno valor, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de 01 (um) Smartphone desbloqueado para premiação do Concurso de Vídeos "Fiscalize em 1 Minuto", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência nº 50/2018 (doc. 0183884), em favor da empresa POINTCOM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 03.403.247/0001-47, por ter apresentado o menor preço na cotação interna, no valor total de 3.868,00 (três mil e oitocentos e sessenta e oito reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2018-01.131.1171.2212, Elemento de Despesa 33.90.30 (0100), Subitem 30.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

### **DESPACHOS**

1. Processo nº:4746/2018
2. Classe de Assunto:01 – Recursos
- 2.1. Assunto:01 – Recurso Ordinário
3. Recorrentes:Rosangela Barbosa Bezerra – CPF nº 320.969.331-53
- Gleidiane Araújo Meneses – CPF nº 623.334.701-78
- Isabel Pereira da Silva – CPF nº 963.860.531-68
4. Órgão/Ente:Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/TO
5. Procurador(a) Constituído(a) nos Autos: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B

### **6.DESPACHO Nº 404/2018**

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Rosangela Barbosa Bezerra, gestora à época, Gleidiane Araújo Meneses, responsável pelo Controle Interno à época e Isabel Pereira da Silva, Pregoeira à época, em face do Acórdão nº 96/2018, datado de 20/03/2018, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2034, de 20/03/2018, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 11689/2016.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelos(as) recorrentes se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora substanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001. Ademais, os(as) recorrentes possuem interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43 da mesma lei, haja vista a sucumbência na decisão atacada.

6.3. Contudo, no que tange à tempestividade, cumpre reproduzir o teor do art. 47 da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual disciplina que:

Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

6.4. Oportuno destacar, ainda, o que dispõe o art. 230 do Regimento Interno no que diz respeito à aferição da tempestividade sob competência do Conselheiro Presidente:

Art. 230 – Interposto recurso, o Presidente, se o declarar tempestivo, designará Relator diverso daquele que prolatou a decisão recorrida. (grifei)

6.5. Assim, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da Certidão de Intempestividade nº 1508/2018, constata-se que o presente recurso foi interposto fora do lapso temporal previsto na legislação. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial nº 2034, de 20/03/2018, com publicação em 21/03/2018. No dia 28/03/2018 foram interpostos Embargos de Declaração, sendo os mesmos decididos pelo Despacho nº 320/2018, o qual foi publicado no Boletim Oficial nº 2052, de 18/04/2018 com publicação em 19/04/2018, desta feita, em razão das disposições do artigo 243 do Regimento Interno, o termo final para interposição do presente Recurso foi 07/05/2018, contudo a insurgência recursal foi protocolizada apenas no dia 10/05/2018.

6.6. Em razão de todo o exposto e em consonância com os arts. 230 e 223, V, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente Recurso Ordinário por ser flagrantemente intempestivo.

6.7. Remeta-se à Secretaria do Pleno para publicação.

6.8. Após, cumpridas as formalidades e prazos legais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda à anexação dos mesmos ao processo nº 11689/2016.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

1. Processo nº:4754/2018
2. Classe de Assunto:01 – Recursos
- 2.1. Assunto:06 – Ação de Revisão
3. Responsável/Interessado:Hagton Honorato Dias – CPF nº 132.265.251-15
4. Órgão/Ente:Fundação Universidade Regional de Gurupi
5. Procurador Constituído nos Autos: Não há

### **6.DESPACHO Nº 407/2018**

6.1. Trata-se de Ação de Revisão interposta por Hagton Honorato Dias, membro da comissão especial de licitação à época, em face da Resolução nº 630/2014, datada de 29/10/2014, publicada no Boletim Oficial nº 1279, de 05/11/2014, prolatada